



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprova alterações na Resolução nº 029 de 08 de agosto de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 16/2019 emitido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.004078/2019-25,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as alterações da Resolução nº 029 de 08 de agosto de 2014, que aprova o regulamento de criação, certificação, avaliação e descredenciamento de grupos de pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2019.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 29/08/2019, às 15:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944437** e o código CRC **F812F871**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º A presente Resolução tem por finalidade regulamentar a criação, certificação, avaliação e descredenciamento de Grupos de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, doravante denominado IFCE.

Art.2º O Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de pesquisadores organizados em torno de uma ou duas lideranças:

- a. cujo fundamento organizador é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico, artístico-cultural, tecnológico e inovação;
- b. no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e inovação;
- c. cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa;
- d. que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos;

Parágrafo único – Os Grupos de Pesquisa devem possuir, no mínimo, 1 (uma) e no máximo 10 (dez) Linhas de Pesquisa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Poderão compor os Grupos de Pesquisa do IFCE docentes, técnicos administrativos, estudantes e colaboradores, visando à produção Científica, Tecnológica, de Inovação, Humanística, Artística e Cultural.

Art. 4º Os grupos de pesquisa terão a seguinte estrutura:

- I. Líder;
- II. Vice-Líder;
- III. Pesquisadores internos;
- IV. Pesquisadores externos;
- V. Técnicos;
- VI. Estudantes.

§ 1º Os Grupos de Pesquisa que não se enquadrarem nessa composição, poderão ser credenciados, desde que a solicitação seja devidamente justificada e

submetida à apreciação e decisão da Coordenação/Departamento/Diretoria de Pesquisa do *campus* ou da PRPI, conforme o caso. Esses Grupos de Pesquisa são classificados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq como “Grupos Atípicos”. Os Grupos Atípicos não terão nenhum prejuízo de suas atividades e credenciamento junto a PRPI e ao CNPq.

§ 2º Um Grupo de Pesquisa poderá ser composto apenas de um pesquisador. Nesses casos, o Grupo de Pesquisa será composto pelo pesquisador e pelos estudantes que orienta. No entanto, esta solicitação deverá ser devidamente justificada, e será submetida à apreciação e decisão da Coordenação/Departamento/Diretoria de Pesquisa do *campus* ou da PRPI, conforme o caso.

Art. 5º O Líder do Grupo e o Vice-Líder deverão ser pesquisadores do IFCE com título de doutor, regime de dedicação exclusiva e com produção científica na área proposta pelo Grupo.

§ 1º Não dispondo de pesquisador com título de doutor, ou se o pesquisador doutor não tiver produção científica na área de pesquisa proposta, o grupo proponente poderá solicitar a PRPI a criação de grupo de pesquisa com Líder e Vice-Líder com títulos de mestre. No entanto, esta solicitação deverá ser devidamente justificada, e será submetida à apreciação e decisão Coordenação/Departamento/Diretoria de Pesquisa do *campus* ou da PRPI, conforme o caso, sendo esse grupo classificado como Grupo Atípico. O Líder ou Vice-Líder nesses casos, com exceção da titulação de doutor, deverão cumprir com todos os demais pré-requisitos para o exercício da liderança dos grupos.

§ 2º O mesmo pesquisador pode ser Líder ou Vice-líder de apenas 1 (um) grupo de pesquisa.

§ 3º O Líder e o Vice-Líder do Grupo de Pesquisa deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades no IFCE.

§ 4º O Líder e o Vice-Líder do Grupo deverão estar adimplentes com os programas promovidos pela PRPI.

§ 5º O tempo de permanência na condição de Líder e Vice-Líder será determinado pelos membros do Grupo de Pesquisa.

§ 6º Entende-se pela expressão “com produção científica na área”: publicação, nos últimos 4 (**quatro**) anos, de 1 (um) artigo científico em revista Qualis A1,

A2, B1 a B5, ou 1 (um), eventos científicos, artístico-cultural, tecnológico e inovação de abrangência nacionais ou internacional, pedido de depósito de patente/registro junto ao INPI; publicação de livro no todo ou em partes (capítulo); ou equivalente, de acordo com documento de área de avaliação publicado pela CAPES.

Art. 6º Entende-se por pesquisadores internos os docentes ou técnicos administrativos do quadro do IFCE envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística ou cultural.

Parágrafo único. A participação do pesquisador interno limita-se no máximo a 3 (três) grupos de pesquisa do IFCE.

Art. 7º Os Pesquisadores externos são colaboradores de outras instituições de pesquisa, estudantes ou demais profissionais que participem das atividades do grupo.

Art. 8º Os estudantes pesquisadores internos são alunos regularmente matriculados no IFCE, selecionados pelo pesquisador orientador, participantes das equipes de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica e tecnológica na condição de bolsistas ou voluntários cadastrados na Plataforma NL e/ou estudantes dos cursos de pós-graduação do IFCE.

§ 1º. São critérios para a seleção do estudante: afinidade com a linha de pesquisa, aprofundamento na área, disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa e bom desempenho acadêmico.

§ 2º. A participação do estudante pesquisador limita-se a 2 (dois) grupos de pesquisa do IFCE.

§ 3º. Alunos de outras Instituições quando orientados por pesquisadores do IFCE, nos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica, ou na pós-graduação poderão fazer parte do mesmo Grupo de Pesquisa do orientador, durante a vigência dos projetos.

Art. 9º Entende-se por Técnicos, os servidores do quadro de Técnicos Administrativos do IFCE que participem do grupo e realizem atividades relacionadas às ações do grupo de pesquisa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER E VICE-LÍDER

Art. 10º Compete ao Líder do Grupo de Pesquisa:

- I. Propor a formação do Grupo de Pesquisa;
- II. Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos do IFCE;
- III. Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo de Pesquisa;
- IV. Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- V. Coordenar o Grupo de Pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VI. Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- VII. Manter atualizado o cadastro e demais informações do Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VIII. Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;
- IX. Registrar projetos em desenvolvimento ou concluídos do Grupo de Pesquisa;
- X. Informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica, protocolo de intenções à PRPI e à Diretoria de seu *Campus*;
- XI. Apresentar relatório de atividades anual do Grupo de Pesquisa à PRPI e à Direção do seu *Campus*;

Art. 11º Compete ao Vice-Líder do Grupo de Pesquisa (quando houver):

- I. Auxiliar o Líder no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Líder nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 12º O acompanhamento dos grupos de pesquisa do IFCE será feito pela Coordenação/Departamento/Diretoria de Pesquisa, conforme este setor esteja

estruturado no organograma institucional do *campus*, na figura do responsável funcional deste setor.

§ 1º. Caso o *campus* não possua este setor estruturado, as solicitações deverão ser encaminhadas para o Departamento de Pesquisa da PRPI.

§ 2º. A classificação das áreas de avaliação será feita por meio da Tabela de Áreas do Conhecimento, instituída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (Anexo I).

Art. 13º Caberá ao responsável de pesquisa do *campus*:

- I. Avaliar, analisar e emitir parecer sobre as propostas de criação e descredenciamento de Grupos de Pesquisa no âmbito do IFCE.
- II. Avaliar os relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa certificados (ANEXO V).

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 14º A proposta de criação de Grupo de Pesquisa tem a seguinte tramitação:

§ 1º. Para iniciar a formação de um Grupo de Pesquisa, é necessário que o requerente protocole processo, encaminhado ao setor de pesquisa do *campus* através de formulário específico (ANEXO II) via Sistema Eletrônico de Informação, SEI.

§ 2º. O Fluxograma do Processo está descrito no ANEXO VI;

§ 3º. A proposta de criação deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Título do grupo, nome do Líder e Vice-líder, o Departamento ou Curso aos quais estão vinculados;
- b) *E-mails* e telefones dos líderes e vice-líderes;
- c) Relação dos pesquisadores, estudantes e técnicos;
- d) Termo de concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no grupo (Anexo III);
- e) Linhas de pesquisa;
- f) Justificativa histórica e teórica para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica, tecnológica, de

inovação, humanística, cultural e artística (Repercussões dos trabalhos do Grupo);

- g) Relação com o setor produtivo, se for o caso;
- h) Regimento interno do Grupo de Pesquisa;
- i) Demais informações consideradas relevantes para justificativa de criação do Grupo.

Art.15º A análise do pedido e emissão de parecer para a criação e certificação do Grupo de Pesquisa será efetuada pelo Coordenação/Departamento/Diretoria de pesquisa do *campus*, levando em consideração os seguintes critérios: produtividade científica e tecnológica dos pesquisadores; critérios de liderança; número de professores/pesquisadores, estudantes e técnicos; linhas de pesquisa; titulação dos pesquisadores; sobreposição de participantes em outros Grupos de Pesquisa e demais recomendações do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 16º Cabe a Coordenação/Departamento/Diretoria de Pesquisa do *campus* ou da PRPI, conforme o caso, estabelecer o parecer final sobre a criação, credenciamento e descredenciamento dos Grupos de Pesquisas.

Art. 17º Após aprovação da proposta de criação do grupo, será realizado o seguinte trâmite:

- I. A PRPI cadastrará o líder do grupo de pesquisa no site do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, informando-o sobre a efetivação do cadastro.
- II. O Líder deverá acessar a página do CNPq - Diretório dos Grupos de Pesquisa, criar o grupo de pesquisa e enviar e-mail para PRPI (prpi@ifce.edu.br) solicitando a certificação do grupo.
- III. A PRPI certificará o grupo de pesquisa e, a partir deste momento, o grupo passa a ser um grupo de pesquisa “Certificado pela Instituição” junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art.18º A partir da Certificação do grupo caberá ao Líder realizar as atualizações das informações do Grupo de Pesquisa solicitadas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, bem como pela PRPI.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS CERTIFICADOS

Art. 19º Os Grupos de pesquisa deverão apresentar relatório a cada dois anos das atividades desenvolvidas à Coordenação/Departamento/Diretoria de Pesquisa do *campus* ou da PRPI, conforme sua vinculação institucional por meio da Plataforma NL.

§ 1º. Todos os pesquisadores que compõem o grupo devem apresentar as informações necessárias para compor o relatório das atividades do Grupo de Pesquisa, na ocasião da avaliação (Anexo V).

§ 2º. O relatório de atividades deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas (Anexo IV).

§ 3º. O Grupo que não apresentar o relatório, contado a partir da data de criação do grupo, solicitado pelo Coordenação/Departamento/Diretoria de Pesquisa do *campus* no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, e devidamente documentado, será considerado inadimplente e sujeito a descredenciamento pela PRPI.

Art. 20º O Grupo de Pesquisa será reavaliado pela Coordenação/Departamento/Diretoria do *campus* e para permanecer em atividade com certificação deverá:

I. Atender ao disposto no Art. 19 desta Resolução.

II. Ter membros participantes, anualmente, em pelo menos um dos eventos promovidos pela PRPI com a produção científica produzida pelo Grupo (Encontro de Iniciação Científica, Seminários de Pesquisa, Seminários de Inovação, dentre outros).

III. Ter membros participantes, anualmente, em pelo menos uma comissão avaliadora de projetos de pesquisa, artigos em eventos ou periódicos; ou comitê de ética em pesquisa, entre outras iniciativas da PRPI, ou entidades externas.

IV. Atender critérios mínimos de produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística e cultural comprovada, avaliada de acordo com critérios indicados pela PRPI para avaliação dos Grupos de Pesquisa.

§ 1º. Caso haja pesquisadores vinculados a mais de um grupo, durante o período de avaliação, o pesquisador deverá indicar para qual grupo deverá ser

contabilizada sua produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística e cultural.

§ 2º. Para a contabilização da pontuação mínima exigida dos pesquisadores, será considerada a produção nos últimos quatro (4) anos. A definição do período de quatro anos a ser retratado, deve considerar os quatro últimos anos completos e também os meses decorridos do até o momento da avaliação.

Art. 21º O Grupo de Pesquisa que não atender aos requisitos do **Art. 20** terá um prazo de um (1) ano para adequação.

§ 1º. Caso o Grupo de Pesquisa atenda aos requisitos no prazo estabelecido no *caput* deste artigo terá sua situação junto a PRPI normalizada.

§ 2º. Caso decorrido um ano, o Grupo de Pesquisa não tiver atendido às exigências do **Art. 20**, ele perderá a certificação e será considerado “Grupo com certificação negada pela Instituição”, sendo essa situação equivalente ao descredenciamento do grupo.

Art. 22º O Grupo de Pesquisa que não efetuar atualização no cadastro do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq é automaticamente considerado como Grupo Inativo pelo CNPq e terá um prazo de um ano para atualização das informações sistema.

Parágrafo único: O Grupo de Pesquisa inativo que não atender ao disposto no *caput* deste artigo constará com o status no CNPq de “Certificação negada pela Instituição”.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES E DESCREDECIMENTO

Art. 23º Todas as alterações no âmbito interno do Grupo de Pesquisa, bem como inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros, devem ser realizadas pelo Líder do Grupo.

§ 1º. Caberá ao líder informar à Coordenação/Departamento/Diretoria de Pesquisa do *campus ou a PRPI*, conforme o caso, a sua substituição e solicitar a certificação institucional do Grupo com o novo líder, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

§ 2º. A solicitação de descredenciamento do Grupo de Pesquisa deverá ser acompanhada de justificativa, relatório final e anuência de pelo menos metade mais um dos seus membros.

Art. 24° A inclusão ou exclusão de membros será decidida pelo Líder e demais pesquisadores do referido Grupo de Pesquisa, atendidos os seguintes critérios:

- I. Afinidade com as linhas de pesquisa do grupo;
- II. A exclusão de membros do grupo será decidida pelo Líder e demais pesquisadores do referido Grupo de Pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Grupo em seu regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 25° Os equipamentos e acervo em poder do Grupo de Pesquisa, adquiridos em virtude da aprovação de projetos, passarão a constituir patrimônio do IFCE, e deverão ser tombados no setor de patrimônio do *Campus* escolhido pelos pesquisadores internos, bem como devidamente informados nos relatórios anuais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26° A data referência para avaliação prevista no Capítulo VI dos grupos já existentes, é estabelecida pela Coordenação/Departamento/Diretoria de Pesquisa do *campus* com prazo máximo para a primeira avaliação de um ano após a data de aprovação da presente Resolução pelo Conselho Superior do IFCE.

Art. 27° Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PRPI ou por comissão por ela designada.

Art. 28° O IFCE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.